



## RESOLUÇÃO Nº 06, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão de filhos maiores de 21 anos e menores de 24 anos no Sistema de Saúde do IPASEM.

O Conselho Deliberativo do IPASEM, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992,

### RESOLVE

**Art. 1º** Incluir o art. 59-A na Resolução nº 5, de 13 de abril de 2012 (Regulamento da Assistência à Saúde do IPASEM), com a seguinte redação:

*“Art. 59-A O segurado poderá requerer a inclusão como dependente da Assistência à Saúde o filho solteiro que tenha idade de 21 anos, com permanência até completar 24 anos, mediante o pagamento mensal equivalente a 2% (dois por cento) do vencimento bruto por dependente desta categoria, através do desconto em folha.*

*§ 1º Para inclusão, aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 59.*

*§ 2º Caso o dependente já esteja incluído no Sistema de Saúde do IPASEM, na forma do art. 59, para fins de continuidade de permanência o segurado somente deverá apresentar a Certidão de Nascimento atualizada, expedida há menos de 90 dias quando da formalização do pedido de continuidade.*

*§ 3º O pedido de inclusão ou continuidade poderá ser formalizado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que o dependente tenha completado 21 anos de idade, ficando, durante este prazo, sem cobertura.*

*§ 3º Eventual requerimento de exclusão do dependente se dará em caráter irretratável.”*

**Art. 2º** Nos casos de dependentes que já tenham completado 21 anos quando da edição da presente Resolução, o segurado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Resolução, para requerer a sua inclusão no Sistema de Saúde do IPASEM, mediante a apresentação da documentação arrolada nos §§ 1º e 2º do art. 59 da Resolução nº 5, de 13/04/2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na a contar de 1º de julho de 2015.



Novo Hamburgo, 12 de junho de 2015.

PAULO ECIR RIBAS BITENCOURT  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM

